

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo nº. 0730425-67.2018.8.07.0001

Impugnante: Ricardo Rodrigues Loiola

Impugnado: Banco Bradesco S/A

Ricardo Rodrigues Loiola, advogado *ad causam*, devidamente qualificado aos autos, vem a presença de vossa excelência apresentar resposta a ID 115965893 , conforme fatos e Direito a seguir:

- 1- A certidão matrícula 177769 tem como seu ato 11 a averbação do CPF do executado como transmitente, ou seja, a relação deste com o imóvel foi cessada pela via de venda(transmitente), **não sendo mais proprietário do referido imóvel**
- 2- A certidão matrícula 52031 tem como seu ato 16 a averbação do CPF do executado como transmitente, ou seja, a relação deste com o imóvel foi cessada pela via de venda(transmitente), também **não sendo mais proprietário do referido imóvel**
- 3- O autor da ação **apresentou resposta a impugnação no ID 110248867 estando a indicação de abertura de prazo preclusa nos autos**

O Impugnado, por meio de seu patrono apresentou primeira contestação a impugnação(ID 110248868) relatando em sua defesa que:

“Portanto, verifica-se que ao folhear os autos não há demonstração de provas pela parte embargante que comprove que se trata de bem impenhorável, não fez juntada de qualquer justificativa para evidenciar que é residencial, como comprovantes que reside no imóvel, fotos ou contas com evidencias que seriam residenciais.

Portanto, somente fez alegação, mas não comprovou nada!!”

Ocorre que o alegado pelo causídico do embargado parece não ter compulsado os autos e ter verificado que **junto ao embargo estão 9 certidões de serventias de registro de imóveis do DF restando apenas 1 positiva, que é do imóvel em questão(IDs 109892835, 109892836, 109892838, 109892840, 109892841, 109892843, 109892844, 109894597, 109894599), bem como contas de água e luz do Referido imóvel em nome do impugnante(IDs 109894603 e 109894605). Mostra-se neste momento que o impugnante, além de manejar mais uma petição meramente protelatória e sem efeito (não contesta as provas apresentadas, meramente tenta forçar suas meras alegações como legítimas), tenta em deslealdade processual **INDUZIR O JUÍZO EM ERRO**, simplesmente cegando seletivamente as provas apresentadas pelo impugnante.**

2-Em seguida, maneja um segunda petição, solicitando ao juízo que:

“Por oportuno, a parte exequente requer a EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO para o imóvel penhora, a fim de dar prosseguimento”

Ocorre que a decisão interlocutória de lavra de vossa excelência, com toda a cautela de praxe, que:

“A avaliação só será determinada quando a penhora dos direitos aquisitivos for convertida em penhora do próprio imóvel, com a quitação do financiamento, pois somente nesse momento poderá ser realizada a hasta pública.”

Mais uma vez se maneja mais movimentações processuais ineficazes e protelatórias junto ao processo que não surtem efeito algum, simplesmente para postergar os prazos prescricionais ALEM DE INDUZIR O JUIZO EM ERRO PEDINDO PARA EXPEDIR MANDADO DE ALGO QUE A PROPRIA DECISAO DIZER NÃO SER POSSIVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL.

Desta forma, nenhuma das petições do embargado devem prosperar. Assim o embargante solicita a anexação de fotos do imóvel e de minha família o indeferimento de todos os pedidos, inclusive de penhora, de avaliação e todos os advindos, visto que o **IMÓVEL É RESIDENCIAL,ÚNICO,IMPENHORÁVEL E SUA FAMÍLIA NELE RESIDE!!!! CONFORME PROVAS ANEXADAS E QUE O EMBARGADO SÓ MANEJA EM PROL DE POSTERGAR OS PRAZOS PRESCRICIONAIS.**

Nestes termos, pede indeferimento total de todas as constrições judiciais sob o imóvel em tela e o deferimento de todos os pedidos dos embargos.

Brasília, 04 março de 2022

RICARDO RODRIGUES LOIOLA

34.316/OAB-DF